



EDITAL

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO COM O SPORT

CLUBE ALÇAÇOVENSE

---Luís Miguel Horta Metrogos, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo: -----
--- Torna público em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação que no dia 7 de abril de 2026, a Câmara deliberou **celebrar um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Sport Clube Alcaçovense**, visando a construção de um campo de Padel, o qual se encontra em anexo ao presente edital como sua parte integrante.-----

--- Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser divulgados pelos meios habituais, inclusive na página eletrónica do Município e na próxima edição do Boletim Municipal. -----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 23 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(Luís Miguel Horta Metrogos)

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

E O SPORT CLUBE ALÇAÇOVENSE

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre o Município de Viana do Alentejo, contribuinte fiscal nº 506151174, como **Primeiro Outorgante** aqui representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Luis Miguel Horta Metrogos** e o **Sport Clube Alcaçovense**, contribuinte fiscal nº 501287280, como **Segundo Outorgante**, aqui representado por **Paulo Alexandre da Cruz Pires, na qualidade de Presidente da Direção**,

Considerando que:

1. Incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, nos termos do n.º1 do artigo 79.º, da Constituição da República Portuguesa.
2. De acordo com o previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 69/2015, de 16 de julho, as Autarquias Locais têm atribuições, nomeadamente, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde, da ação social e promoção do desenvolvimento.
3. Nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 23º e da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado a Câmara Municipal tem a competência de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.
4. Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com o n.º3 do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
5. As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o n.º4 do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007.
6. Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos Municípios devem ser objeto de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
7. O Sport Clube Alcaçovense, como descrito nos seus estatutos, tem como finalidade promover o desporto em geral podendo complementarmente apoiar ou desenvolver atividades de âmbito cultural ou recreativo de relevante interesse para a associação ou para a comunidade em geral.
8. De acordo com o referido enquadramento legal e estatutário em vigor, as atribuições cometidas a ambas as partes, têm subjacente a prossecução do interesse público de promoção e divulgação da atividade física e o desporto.

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, que se rege pelos Considerandos supra e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

a) O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira por parte do Município de Viana do Alentejo, com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Clube, em obrigação ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, através construção de equipamentos de campo de Padel no prédio urbano, propriedade do Segundo Outorgante, sito em Travessa São Teotónio n3/5 7090-072 Alcáçovas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Alentejo, sob o número 1062/1996123, inscrito na matriz predial urbana/rústica sob o artigo 2826, devidamente assinalado na planta junta como Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

b) O Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Clube, consta em anexo ao presente Contrato-Programa como sua parte integrante e obedece aos requisitos exigidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Para o cumprimento do Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante o apoio financeiro, necessário ao desenvolvimento da atividade desportiva, designadamente ,comparticipação financeira para a construção do campo de Padel melhor identificado na alínea a) da Cláusula 1.ª, a pagar nos termos das Cláusulas 5.ª e 6.ª.

Cláusula 3.ª

Contrapartidas do Segundo Outorgante

1 - O Sport Clube Alcaçovense, na qualidade de Segundo Outorgante compromete-se à execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo que integra o presente Contrato-Programa, nomeadamente:

a) A iniciar a execução da obra identificada na cláusula primeira no prazo de 3 meses e a concluir a sua construção no prazo de 12 meses, após a assinatura do presente contrato;

b) Executar e concluir a obra identificada na cláusula 1.ª , cumprindo a legislação em vigor relativa à construção de infraestruturas desportivas, bem como demais legislação que lhe seja aplicável;

c) Prestar todas as informações e documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante acerca da execução deste contrato-programa, designadamente comprovativos da efetiva realização da despesa;

d) A entregar ao Primeiro Outorgante, após a realização do presente contrato-programa, no que concerne ao descrito na alínea a) supra, um relatório sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivos comprovativos de realização da despesa referidos no número anterior;

e) Criar, de acordo com o estabelecido no número 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n. 2 273/2009, de 1 de outubro, um registo detalhado e atualizado para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) A usar o apoio concedido apenas para a finalidade identificada na Cláusula 1.ª;

h) A certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n. 2 273/2009, de 1 de outubro) Demonstrar o cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

j) A publicitar o apoio do Primeiro Outorgante em todos os suportes de promoção e divulgação das atividades e nos atos públicos por si organizados no âmbito de atividades ou iniciativas a realizar no equipamento desportivo objeto do presente contrato-programa.

2 - O Segundo Outorgante compromete-se ainda:

a) A ceder gratuitamente, sempre que solicitado, em horário/data a acordar com o Primeiro Outorgante, o qual em caso algum deverá interferir com jogos federados, treinos e jogos do Segundo Outorgante, dando-se sempre prevalência a estes, o equipamento desportivo identificado na cláusula primeira, para utilização pelo primeiro outorgante ou, a pedido deste, para uso de outras entidades, designadamente escolas e IPSS, em iniciativas de interesse público municipal;

b) A fazer uma utilização diligente e vigilante do equipamento identificado na cláusula primeira, sendo responsável pela sua gestão e manutenção, para que este se encontre sempre em bom estado de conservação, segurança e limpeza, apetrechado de todo o material necessário à prática desportiva, procedendo a obras de beneficiação sempre que estas se mostrem necessárias) Utilizar o equipamento de forma regular e frequente para uso da população, promovendo a prática desportiva regular, através da realização de ações de formação e organização de eventos, ou de outras iniciativas que satisfaçam as necessidades de prática desportiva da comunidade em geral e dos jovens em particular;

c) Colaborar e participar de forma organizada, ativa e gratuita em iniciativas promovidas pelo município de Viana do Alentejo, ou por outras entidades que desenvolvam iniciativas de interesse público, em particular ações que visem a integração e participação regular de jovens em atividades desportivas;

d) Enviar ao Primeiro outorgante, sempre que solicitado ou se justifique, um relatório sobre as atividades realizadas.

Cláusula 4.ª

Duração do Contrato

1. O presente Contrato-Programa vigorará entre 07 de abril de 2026 e 06 de abril de 2027.
2. No que respeita às regras e finalidades de interesse público a que deverá obedecer a utilização do equipamento depois de concluída a construção, identificadas no presente contrato-programa e no programa de desenvolvimento desportivo anexo, o presente contrato tem a duração de 12 anos.

Cláusula 5.ª

Custo do Programa e definição de Responsabilidades de Financiamento

O custo do Programa será de 47.979,84€, montante a transferir para o Sport Clube Alcaçovense.

Cláusula 6.ª

Regime de Participação Financeira

- 1 - O Município transferirá para o Sport Clube Alcaçovense a importância de 47.979,84€.
- 2 – As transferências de verba serão efetuadas de acordo com a seguinte calendarização:
 - a) 30/04/2026, o montante de 27.979,84€;
 - b) 15/05/2026, o montante de 20.000,00€.

Cláusula 7.ª

Sistema de Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa competem à Câmara Municipal de Viana do Alentejo a quem incumbe também verificar o exato cumprimento das atividades descritas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Cláusula 8.ª

Revisão e Cessaçã do Contrato

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se respetivamente o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Cláusula 9.ª

Direito à Restituição

É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Cláusula 10.ª

Publicitação

O presente contrato deve ser publicitado nos termos legalmente previstos para as Autarquias Locais atendendo ao estatuído no n.º 1 do artigo 27.º, *in fine* e no n.º 2 do mesmo artigo, do já citado Decreto-Lei.

Cláusula 11.ª

Dúvidas

Nos casos de dúvida é aplicável o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente Contrato-Programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos do previsto no nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Viana do Alentejo, 07 de abril de 2026

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante